

## **RESOLUÇÃO Nº 391/2012 - CEAS/MG**

“Dispõe sobre o processo de negociação entre os atingidos e empreendedores da UHE Candonga.”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo Art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo Art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, e considerando:

- a Resolução do CEAS n.º 378/11, que trata “sobre a suspensão, por um ano, dos efeitos da Resolução do CEAS n.º 355/11 e cria a comissão de Referência a ser mediada”;
- a impossibilidade de contratação da Fundação Nacional de Mediação de Conflitos pelos empreendedores da UHE Candonga, por motivos comerciais entre as partes, bem como de contratação de outra empresa em virtude da não aceitação por parte dos atingidos;
- a necessidade de buscar solução para o conflito instalado, visando à proteção ao atingido/usuário da Política de Assistência Social, em cumprimento à competência do CEAS de defesa de direitos;
- deliberação da 165ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 13 de janeiro de 2012;
- a presença dos representantes dos atingidos pela UHE Candonga e do Consórcio Candonga na referida Plenária do CEAS;
- que os empreendedores e os atingidos acataram a proposta do CEAS em ser o mediador do conflito, mantendo a suspensão dos efeitos da Resolução do CEAS n.º 355/11;
- que os empreendedores se comprometeram, na mesma reunião, em arcar com o custo do transporte, da hospedagem e da alimentação dos atingidos para fins de participação das reuniões relativas à mediação dos conflitos, previamente e formalmente agendadas, bem como com as despesas do CEAS em relação a transporte, hospedagem e alimentação se necessário, para o exercício da mediação;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica a Mesa Diretora do CEAS responsável pela mediação entre os atingidos e o Consórcio Candonga para fins de solução dos conflitos existentes conforme o processo relativo à UHE Candonga.

**Parágrafo único.** O processo de mediação terá como termo final a data de 31/10/2012.

**Art. 2º** Manter suspenso os efeitos da Resolução do CEAS n.º 355/11, que trata “sobre a revogação da resolução do CEAS n.º 039/2003 que dispõe sobre a comprovação da implantação do Plano de Assistência Social para a população atingida pela construção da Usina Hidrelétrica de Candonga” para que se viabilize a mediação.

**Parágrafo único.** A suspensão dos efeitos da Resolução do CEAS n.º 355/11 poderão ser cassadas a qualquer momento mediante avaliação do CEAS sobre o processo de mediação.

**Art. 3º** Participarão da mediação:

I – Mesa Diretora do CEAS composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e os coordenadores das comissões temáticas;

II – José Antônio dos Santos – representante dos atingidos pela UHE Candonga;

III – Geraldo Aquino Santos – representante dos atingidos pela UHE Candonga;

IV – Glauco Vinicius de Oliveira Gonçalves – Diretor do Consórcio Candonga - representante da Vale S. A.;

V – Sandro Magno de Figueiredo e Horta – Diretor do Consórcio Candonga - representante da Novelis do Brasil Ltda;

§1º A Secretaria Executiva do CEAS dará o suporte técnico necessário.

§2º Poderá ser incluído algum nome ou entidade caso o CEAS julgue necessário.

**Art. 4º** Os trabalhos serão avaliados periodicamente pela Mesa Diretora que possui competência delegada pela 165ª Plenária Ordinária de fazer os encaminhamentos que julgar necessário para o andamento ou término do processo.

**Art. 5º** Os Conselhos Municipais de Assistência Social de Santa Cruz do Escalvado e de Rio Doce, como órgãos fiscalizadores locais da Política de Assistência Social, serão ouvidos pelo CEAS.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Resolução do CEAS n.º 378/2011.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2012.

**GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social